



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Obriga as farmácias e drogarias situadas no município do Recife a aceitar cópia da receita médica para compra de remédio controlado durante a "Situação de Emergência" decorrente do COVID-19.

Art. 1º As farmácias e drogarias situadas no município do Recife ficam obrigadas a aceitar cópia da receita médica para compra de remédio controlado durante a "Situação de Emergência", declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, em virtude do COVID-19.

Art. 2º A cópia da receita médica tratada nesta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I - constituir cópia colorida da receita médica original, que possa ser acessada por meio de quaisquer meios eletrônicos, tais como correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp); e

II - conter as seguintes informações:

a) identificação do emitente:

1. o nome completo do emitente;
2. a especialidade médica; e
3. o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

b) identificação do paciente:

1. o nome; e
2. o endereço completo.

c) identificação do medicamento:

1. o nome do medicamento ou da substância (sob a forma de Denominação Comum Brasileira - DCB);
2. a dosagem ou a concentração;
3. a forma farmacêutica, a quantidade (em algarismo arábico e por extenso); e
4. a posologia;

d) data da emissão: o dia em que a receita foi emitida;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

e) assinatura do profissional: a assinatura do médico emitente da receita; e

f) contato do profissional:

1. o endereço completo do médico emitente da receita; e
2. o telefone para contato.

Parágrafo único. Fica dispensado o carimbo do médico emitente quando os dados do profissional constarem na receita.

Art. 3º As farmácias e drogarias deverão fazer constar no verso da cópia da receita a "Declaração de Verdade" nas Informações Prestadas, contendo as seguintes informações do comprador do remédio controlado:

I - o nome;

II - o número da identidade;

III - o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - o endereço domiciliar completo; e

V - o telefone para contato.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - advertência; e

II - multa no valor de mil vezes o valor do medicamento controlado que consta na cópia da receita médica original.

Art. 5º O valor obtido com o pagamento das multas será revertido para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada em caráter emergencial pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO  
CPF: 064.334.034-33 DATA: 14/04/2021 10:12  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: e8296350-1ad3-49b4-8425-c790fb3555b9  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ROMERINHO JATOBÁ**

**Vereador da Cidade do Recife**

**JUSTIFICATIVA**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Considerando o momento de isolar-se e de evitar sair às ruas senão em caráter obrigatório, a presente Proposição visa garantir que as pessoas que estão sob cuidados médicos e, dessa forma, necessitam de medicação prescrita controlada, possam comprar seus medicamentos sem demasiada burocracia.

Boa parte das pessoas que dependem de remédios controlados são as que estão em grupos de risco delimitados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a saber: idosos, diabéticos, hipertensos, entre outros. Por isso, será frequente a ida à farmácia por terceiros, que, encarregados de adquirir tais medicamentos, munidos com a cópia do receituário médico enviado por e-mail ou WhatsApp, deverão conseguir sem dificuldade atender à necessidade da pessoa que lhes requisitar.

Não obstante, cabe ressaltar que a Proposta não visa a um afrouxamento das medidas de segurança em relação à compra de medicação, pois ainda serão necessárias as informações de identidade do comprador e a receita médica sob a forma de cópia. Trata-se, portanto, de um ajuste nas demandas à necessidade de uma nova rotina que nos foi imposta por precaução.

Dessa forma, este Projeto tem o fito de obrigar que as farmácias e drogarias tenham amparo legal para vender remédio controlado dispensando a burocracia, para agilizar a venda ao paciente necessitado da medicação prescrita pelo Médico. A intervenção, portanto, irá melhorar o bem-estar da população.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação, no devido regime de urgência, deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO  
CPF: 064.334.034-33 DATA: 14/04/2021 10:13  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 0ec43da7-ab65-4880-81fa-0a329d083c98  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ROMERINHO JATOBA**

**Vereador da Cidade do Recife**